SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2016, DE 2015

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo e reformulando o conceito de organização criminosa

EMENDA MODIFICATIVA



Dê-se ao inciso IV do §1º do artigo 2º do Substitutivo do Relator ao PL 2216/2015 com a seguinte redação e suprima-se o inciso II do mesmo parágrafo, renumerando-se os demais:

"Art. 2°	
§1°	
31	
	,

IV – destruir, sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoas, ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia e instalações militares;

Cont. EMP Nº18

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda mescla o antigo inciso II com o inciso IV do §1º do artigo 2º, pois estava muito ampla a definição que incluía "incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado".

Sala das Sessões, de agosto de 2015.

Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ

Deputada Jo Moraes

PCdoB/MG

John July 3 guas mordes